



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

EDITAL N° 15/2026 - PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA

A Pró-reitoria de Ensino do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano, no uso de atribuições legais delegadas pela Portaria Institucional nº 3.354, de 8 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial da União (DOU) torna público no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – IFSertãoPE, o edital nº 15/2026 - Processo SEI nº 23302-100198-2026-79 - que trata das inscrições de estudantes indígenas e quilombolas no Programa de Bolsa Permanência/MEC, de acordo com a Lei nº 14.914/2024 - Política Nacional de Assistência Estudantil (PNAES) e pela Portaria MEC nº 389, de 9 de maio de 2013, alterada pela Portaria MEC nº 1.999, de 10 de novembro de 2023.

1. DO PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA (PBP)

1.1 O Programa de Bolsa Permanência foi criado no âmbito do Ministério da Educação (MEC) e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) e destina-se à concessão de bolsas de permanência a estudantes regularmente matriculados(as) em cursos presenciais de graduação.

1.2 A Bolsa Permanência é um auxílio financeiro que tem por finalidade minimizar as desigualdades sociais, étnico-raciais e contribuir para permanência e diplomação dos(as) estudantes regularmente matriculados(as) em cursos presenciais de graduação em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

2. DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA

2.1 O Programa de Bolsa Permanência tem como objetivos:

- a)** viabilizar a permanência, nos cursos presenciais de graduação, de estudantes indígenas e quilombolas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

- b)** reduzir custos de manutenção de vagas ociosas em decorrência de evasão estudantil, contribuindo para a permanência e matrícula em componentes curriculares e
- c)** promover a democratização do acesso ao ensino superior por meio da adoção de ações complementares de promoção do desempenho acadêmico e a titulação em tempo hábil.

3. DO PÚBLICO-ALVO

3.1 Estudantes indígenas e quilombolas regularmente matriculados(as) em cursos presenciais de graduação do IFSertãoPE, independente da renda e da carga horária do curso, que atendam aos requisitos previstos neste edital e na Portaria nº 389, de 9 de maio de 2013, alterada pela Portaria nº 1.999, de 10 de novembro de 2023.

3.2 Estudantes indígenas e quilombolas matriculados(as) em cursos de licenciaturas interculturais para a formação de professores(as) farão jus, durante os períodos de atividades pedagógicas formativas, à bolsa de permanência até o limite máximo de seis meses.

3.3 Consideram-se indígenas aqueles(as) assim definidos(as) no art. 1º da Convenção nº 169/1989, da Organização Internacional do Trabalho - OIT, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 143, de 20 de junho de 2002.

3.4 Consideram-se quilombolas aqueles(as) assim definidos/as no art. 2º do Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003.

3.5 A comprovação da condição de estudante indígena ou quilombola, reconhecida pelas suas lideranças, dar-se-á pelos critérios estabelecidos no item 11.

4. DOS REQUISITOS PARA RECEBIMENTO DA BOLSA PERMANÊNCIA

4.1 Cumprir, cumulativamente, as seguintes condições:

- a)** apresentar devidamente toda a documentação necessária, conforme item 11;
- b)** ser estudante, indígena ou quilombola, devidamente matriculado(a) e frequente em cursos presenciais de graduação e de cursos de licenciaturas interculturais para a formação de professores(as) do IFSertãoPE;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

- c) estar matriculado(a) em, no mínimo, 4 (quatro) disciplinas, exceto em caso de comprovada indisponibilidade de matrícula ou matrícula apenas nas disciplinas de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) ou equivalente e/ou Estágio Curricular desde que o(a) estudante já tenha integralizado os demais créditos do curso; por motivos de saúde pessoal ou familiar devidamente comprovados por meio de acompanhamento especial e/ou atestado médico atualizado;
- d) não ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado(a) para se diplomar, ressalvada a exceção de que trata o subitem 18.5;
- e) não ser portador(a) de diploma de graduação, ou seja, não ter concluído curso superior no IFSertãoPE ou em qualquer outra instituição pública ou privada, nacional ou estrangeira;
- f) ter seu cadastro devidamente aprovado e mensalmente homologado pela PROEN/DPAE, no âmbito do Sistema de Gestão da Bolsa Permanência – SISBP;
- g) ter desempenho acadêmico de, no mínimo, 50%;
- h) ter frequência mínima mensal de 75% em cada disciplina;
- i) atender aos requisitos previstos na Portaria MEC nº 389/2013, alterada pela Portaria MEC nº 1.999/2023 e às condições estabelecidas neste edital.

4.2 A contagem do tempo a que refere a alínea “d” considerará a data da primeira matrícula do(a) estudante na instituição de ensino, ou, no caso de mudança de curso ou de Instituição Federal de Ensino Superior (IFES) por transferência ou aprovação em novo processo seletivo, deverá ser considerada a data da primeira matrícula na primeira IFES.

5. DA SUSPENSÃO DA BOLSA

Interrupção temporária da bolsa, com possibilidade de retorno. Situações reversíveis em que o(a) estudante pode voltar a cumprir os requisitos, tais como:

- a) trancamento de matrícula: a suspensão se dará pelo período de um semestre letivo. Após este período e sem o retorno do(a) estudante às atividades acadêmicas, seu cadastro será finalizado;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

- b) afastamento temporário autorizado;
- c) descumprimento temporário de critérios acadêmicos, por até dois semestres consecutivos;
- d) pendência documental e
- e) apuração administrativa em andamento.

6. DA FINALIZAÇÃO DA BOLSA

Encerramento regular quando o objetivo foi cumprido ou o vínculo acadêmico se encerrou naturalmente, como nos casos de:

- a) integralização do curso/colação de grau/ser diplomado(a);
- b) conclusão antecipada da graduação;
- c) encerramento do edital sem renovação automática;
- d) término do prazo máximo para a integralização permitido pelo Programa (2 ou 4 semestres extras);
- e) pedido formal do estudante (anexo X);
- f) trancamento de matrícula por mais de um semestre letivo;
- g) abandono;
- h) desistência;
- i) transferência;
- j) evasão;
- k) cancelamento;
- l) reprovação em mais de 50% das disciplinas matriculadas, por falta ou nota, por dois semestres consecutivos;
- m) frequência mensal inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina, por dois semestres consecutivos, de acordo com as regras do curso, salvo no caso de faltas justificadas ou abonadas na forma da legislação vigente.

7. DA REVOGAÇÃO/CANCELAMENTO/DA EXCLUSÃO DO(A) ESTUDANTE DO PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA

Encerramento definitivo por irregularidade, quando há descumprimento grave, informação falsa ou perda do direito à bolsa, tais como:

- a) falsificação ou omissão de informações.
- b) fraude documental;
- c) desligamento do curso;
- d) jubilamento;
- e) descumprimento reiterado das normas do edital.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO

PERNAMBUCANO PRÓ-REITORIA DE ENSINO

DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

Pode gerar processo e devolução de valores. Exige contraditório e ampla defesa.

8. **DAS VAGAS E VALOR DA BOLSA**

8.1 Serão ofertadas 45 vagas de reposição.

8.2 O valor da bolsa é de R\$ 1.400,00, conforme Resolução nº 3, de 29 de março de 2023.

8.3 A Bolsa Permanência é acumulável com outras modalidades de bolsas acadêmicas e com auxílios da Política de Assistência Estudantil do IFSertãoPE.

9. **DO FLUXO DO PROCESSO SELETIVO**

9.1 Será lançado edital para realização de inscrições no Programa Bolsa Permanência, preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva duas vezes ao ano, quando da disponibilidade de vagas de reposição e/ou vagas ofertadas pelo MEC. Os(as) estudantes poderão realizar o cadastro no sistema em fluxo contínuo, durante a vigência do edital.

9.1.1 O presente edital terá vigência a partir de sua publicação até 03 de agosto de 2026.

9.2 Estudantes do cadastro de reserva poderão tornar-se bolsistas à medida em que houver disponibilidade de vagas, obedecendo aos critérios estabelecidos no item 12.2.

9.3 Os cadastros dos(as) estudantes realizados anteriormente à publicação deste edital serão igualmente analisados respeitando-se a ordem cronológica de inscrição no SISBP.

9.4 Os(As) estudantes na condição de cadastro de reserva, de todos os editais publicados, permanecerão nesta condição e concorrerão às vagas que surgirem posteriormente.

9.5 O processo seletivo é de inteira responsabilidade das comissões instituídas por Portarias nos campi e na PROEN/DPAE, sendo dividido nas etapas: inscrição, análise documental, análise acadêmica e classificação.

9.5.1 Caberá às Comissões locais nos campi:

- a) divulgar amplamente este edital junto ao corpo discente dos cursos de graduação e dos cursos interculturais, orientar e sanar dúvidas;
- b) fornecer orientações aos(as) estudantes quanto aos procedimentos necessários em todas as etapas do processo seletivo;
- c) analisar previamente, quando solicitado pelo(a) estudante, a documentação a ser anexada no SISBP;
- d) receber do(a) estudante a documentação física após a homologação da inscrição, conferindo se está de acordo com o exigido, arquivando-a até (5) anos a partir do seu desligamento do Programa Bolsa Permanência;
- e) realizar a análise acadêmica mensal e semestral após a homologação da inscrição do(a)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

estudante.

9.5.2 Caberá à PROEN/DPAE:

- a) divulgar o edital no sítio eletrônico e nas redes sociais do IFSertãoPE;
- b) realizar a análise documental (via SISBP), a primeira análise acadêmica (via SUAP) e a classificação dos(as) estudantes;
- c) mensalmente: homologar o pagamento das bolsas dos(as) estudantes aptos(as), finalizar as inscrições dos(as) estudantes não aptos(as), revogar o pagamento dos(as) estudantes que não atendam aos critérios de elegibilidade naquele mês e/ou suspender o pagamento temporariamente quando o(a) estudante apresentar atestado médico ou em cursos de transição, conforme avaliação/acompanhamento das comissões locais (alínea “e” do item 6.3.1). O tempo de suspensão é agendado, e após o término desse período, o estudante volta à lista de homologações.

10. DO CADASTRO

10.1 Os(as) estudantes interessados(as) deverão realizar o cadastro no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência no período de 12/02/2026 a 12/08/2026, por meio do sítio eletrônico <http://sisbp.mec.gov.br/primeiro-acesso>, anexando a documentação solicitada por meio dos modelos disponibilizados nos anexos deste edital, devidamente preenchidos, datados e assinados.

10.2 Ao digitalizar a documentação, recomenda-se o formato PDF com tamanho de até 2MB. Se um documento estiver em mais de uma página, deverá ser convertido para arquivo único.

10.3 Após a aprovação do cadastro no SISBP, o(a) estudante do IFSertãoPE deverá entregar à Comissão responsável pelo Programa Bolsa Permanência no campus em que está matriculado(a), presencialmente, a documentação solicitada neste edital, conforme o item 11.

11. DA DOCUMENTAÇÃO

- a) autodeclaração do(a) candidato(a) - estudante quilombola, anexo I.
- b) autodeclaração do(a) candidato(a) - estudante indígena, anexo II.
- c) declaração de pertencimento étnico assinada por pelo menos 03 (três) lideranças reconhecidas - estudante quilombola, anexo III.
- d) declaração de pertencimento étnico assinada por pelo menos 03 (três) lideranças reconhecidas - estudante indígena, anexo IV.
- e) certidão Bolsa Permanência, emitida pela Fundação Cultural Palmares, constando o nome da comunidade, município e estado do(a) estudante ou comprovante de residência em comunidade quilombola ou Declaração de Pertencimento Étnico e de Residência em comunidade quilombola assinada por, pelo menos, 3 (três) lideranças reconhecidas - anexo V.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

- f) declaração da Fundação Nacional dos Povos Indígenas (Funai) de que o(a) estudante indígena reside em comunidade indígena ou comprovante de residência em comunidade indígena ou Declaração de Pertencimento Étnico e de Residência em comunidade indígena assinada por, pelo menos, 3 (três) lideranças reconhecidas - anexo VI.
- g) termo de compromisso do(a) bolsista datado e assinado, anexo VII.

11.1 As comissões instituídas em cada campus poderão solicitar documentos complementares, caso seja necessário.

11.2 No caso de a declaração da Funai ou da Palmares, emitida para fins de comprovação de residência do(a) candidato(a), se limitar a declarar que o(a) candidato(a) compareceu ao órgão e se autodeclarou residente em comunidade indígena ou quilombola ou que reconhece como membros da comunidade as lideranças que atestaram o pertencimento e residência do(a) estudante requerente, deverá a IFES, em face do previsto nos itens 3 e 4 do inciso II do Anexo I da Portaria MEC nº 389/2013, priorizar a exigência de comprovante de residência emitido pela comunidade indígena ou quilombola onde o(a) candidato(a) reside, nos termos do modelo da declaração "DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO E DE RESIDÊNCIA".

11.3 A declaração da comunidade, emitida para fins de comprovação de residência do(a) candidato(a), deverá conter, obrigatoriamente:

- a) o nome completo e CPF do(a) candidato(a);
- b) a expressa declaração da comunidade de que o(a) candidato(a) RESIDE em comunidade indígena ou quilombola;
- c) o nome do Povo Indígena ou do Quilombo ao qual pertence o(a) candidato(a);
- d) o nome da comunidade onde reside o(a) candidato(a);
- e) o município e UF da comunidade na qual o(a) candidato(a) reside;
- f) data do ano a partir de 2021;
- g) assinatura de pelo menos 3 (três) lideranças reconhecidas; e
- h) identificação das lideranças signatárias da declaração (nome completo e os números da carteira de identidade e do CPF e/ou razão social e CNPJ).

11.4 Ainda, para comprovação de residência do(a) candidato(a) em comunidade indígena ou quilombola, poderá o IFSertãoPE aceitar os seguintes documentos: contrato de locação com validade vigente ou conta de luz, água, gás ou telefone emitido no mês anterior àquele em que o(a) candidato(a) registrou a inscrição no SISBP.

11.5 Essa modalidade de comprovação somente deverá ser considerada válida pelo IFSertãoPE se o documento apresentado estiver em nome do(a) candidato(a) ou de seu pai ou da sua mãe e constar do endereço do imóvel registrado no respectivo documento de comprovação alguma informação que permita aferir a vinculação desse endereço a uma comunidade indígena ou quilombola ou, ainda, se o endereço declarado no respectivo documento de comprovação conferir com o endereço da comunidade indígena ou quilombola porventura declarado em algum documento de emissão da Funai, da Palmares ou das lideranças comunitárias.

11.6 Se o contrato de locação ou a conta de luz, água, gás ou telefone tiver sido emitido em nome



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

11.7 do pai ou da mãe do(a) candidato(a), este deverá estar acompanhado de cópia da carteira de identidade do(a) candidato(a) para fins de comprovação da sua filiação.

11.7.1 Neste caso, os correspondentes originais do comprovante de residência em comunidade indígena ou quilombola e do documento de identidade deverão ser digitalizados, agrupados no formato "PDF" e anexadas no campo Declaração da Funai ou da Palmares da tela Solicitação do Cadastro - Discente" do Sistema de Gestão da Bolsa Permanência pelo(a) candidato(a). Este procedimento de agrupamento de documentos poderá ser feito por meio do sítio Smallpdf, no link <https://smallpdf.com/pt/juntar-pdf>, ou qualquer outro de conhecimento e preferência do(a) candidato(a).

12. DAS ANÁLISES DOCUMENTAL E ACADÊMICA E DA CLASSIFICAÇÃO

12.1 As primeiras análises documental (via SISBP) e acadêmica (via SUAP) e a classificação serão realizadas pela PROEN/DPAE quando da publicação do edital ou a qualquer tempo durante a sua vigência sempre que houver vagas disponíveis, atendendo ao estabelecido nos itens 4, 11 e 12.2, conforme cronograma no item 22 deste edital.

12.1.1 Quando do indeferimento da inscrição, o(a) estudante receberá e-mail automático enviado pelo SISBP indicando a correção a ser realizada. Ao realizar a correção no SISBP, será considerada para fins de nova análise documental.

12.1.2 1, a data e a hora da nova inscrição.

12.2 A classificação ocorrerá com base no quantitativo de vagas ofertadas e nos seguintes critérios: o atendimento aos requisitos documental e acadêmico e a ordem cronológica de inscrição (data e hora) no SISBP. Caso haja empate, será usado como critério de desempate, na seguinte ordem, o(a) estudante:

- a) com menor tempo para a integralização do respectivo curso;
- b) com maior idade no ato da inscrição no Sistema de Gestão da Bolsa Permanência e
- c) que não tenha sido contemplado(a) anteriormente com a Bolsa Permanência.

12.3 Após a conclusão das análises documental e acadêmica e a classificação, a PROEN/DPAE divulgará o resultado preliminar no sítio eletrônico do IF Sertão PE.

12.4 Os(As) estudantes que não cumprirem os critérios definidos terão suas inscrições indeferidas.

13. DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

13.1 Após a homologação da inscrição, o(a) estudante receberá comunicado automático enviado pelo SISBP ao e-mail informado pelo(a) mesmo(a) no ato da inscrição.

13.2 O Sistema de Gestão da Bolsa Permanência (SISBP) somente libera a bolsa para a homologação após 16 dias de atividades acadêmicas desenvolvidas pelo(a) estudante. Caso o prazo coincida com o período de homologação, a bolsa poderá ser autorizada normalmente. Caso contrário, a bolsa somente poderá ser homologada no mês subsequente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

13.3 Conforme surgirem vagas durante a vigência deste edital, a PROEN/DPAE homologará as inscrições de estudantes do cadastro de reserva, observando os critérios descritos nos itens 4, 11 e 12.2.

13.4 Após as ações realizadas no SISBP, será publicado no sítio eletrônico do IFSertãoPE o resultado preliminar das análises: nomes dos(as) estudantes que tiveram suas inscrições homologadas; nomes dos(as) estudantes que tiveram suas inscrições indeferidas, assim como o motivo, e nomes dos(as) estudantes que ficaram em cadastro de reserva.

14. DOS RECURSOS FINANCEIROS

Aos(as) estudantes beneficiados(as) serão concedidas Bolsas Permanência no valor de R\$ 1.400,00 (um mil e quatrocentos reais) a serem pagas pelo FNDE/MEC diretamente aos(as) beneficiários(as), ficando a cargo do IFSertãoPE somente o gerenciamento de cadastros dos(as) estudantes no sistema SISBP.

15. DO PAGAMENTO DA BOLSA PERMANÊNCIA

15.1 O recebimento do benefício está condicionado à existência de dotação orçamentária anualmente consignada ao FNDE, devendo o Poder Executivo Federal compatibilizar a quantidade de beneficiários(as) com as dotações orçamentárias existentes, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira.

15.2 O pagamento da Bolsa Permanência será realizado diretamente pelo FNDE ao(à) estudante dos cursos presenciais de graduação, por meio de um cartão de benefício.

15.3 O(a)estudante beneficiado(a) receberá um cartão magnético pessoal, com o qual receberá os valores creditados, mensalmente, em seu favor, emitido, mediante solicitação do FNDE.

15.4 O cartão deverá ser retirado pelo(a) bolsista na agência por ele(a) indicada no momento de seu cadastramento.

16. DO CARTÃO DA CONTA BENEFÍCIO

16.1 Emissão

Cada bolsista recebe um cartão-benefício pessoal para fazer saques dos valores das bolsas. Esse cartão-benefício é emitido pelo Banco do Brasil, a pedido do FNDE. O FNDE solicita o cartão-benefício apenas se o/a bolsista:

- a) foi cadastrado(a) e teve seus dados pessoais registrados de forma correta e completa no SISBP;
- b) foi vinculado(a) ao Programa e ao IFSertãoPE, responsável pelo cadastramento;
- c) teve seu cadastro homologado pelo MEC e transmitido ao Sistema de Gestão de Bolsas (SGB), usado pelo FNDE para fazer os pagamentos;
- d) teve o pagamento de sua primeira parcela de bolsa autorizado pelo(a) responsável pelo programa no IFSertãoPE, homologado pelo MEC e transmitido eletronicamente ao FNDE.

Para sacar sua primeira parcela da bolsa, o(a) estudante deve ir até a agência do Banco do Brasil que indicou em seu cadastro, retirar o cartão, desbloqueá-lo e cadastrar sua senha pessoal. A partir daí, poderá sacar o dinheiro creditado a título de bolsa em qualquer terminal de autoatendimento do Banco do Brasil.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO

PERNAMBUCANO PRÓ-REITORIA DE ENSINO

DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

16.2 Perda, dano, roubo e extravio

Em caso de perda, dano, roubo ou extravio do cartão, o(a) bolsista deve entrar em contato com a agência do Banco do Brasil onde o cartão foi emitido para solicitar a emissão de segunda via. Neste caso, a emissão não será isenta de cobrança da tarifa bancária correspondente e o Banco do Brasil poderá cobrá-la do(a) bolsista.

16.3 Validade

Como ocorre com todo cartão bancário, o cartão-benefício tem prazo de validade. Uma vez expirado esse prazo, o(a) bolsista deve comparecer à agência do Banco do Brasil onde o cartão foi emitido, para solicitar a emissão de um novo cartão. Neste caso, a emissão de novo cartão é isenta de tarifa bancária.

16.4 Número do benefício

É possível consultar o número do cartão-benefício e também o número do convênio do FNDE com o Banco do Brasil (que permite a emissão do cartão) na internet, no endereço <https://www.gov.br/fnde/pt-br>. Basta acessar

<https://www.gov.br/fnde/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/programas/bolsas-e-auxilios>

e clicar em “Consulta ao número do benefício”. Na página que se abre, inserir o número do CPF. Esta consulta não indica se há parcela de bolsa disponível, apenas informa os dados bancários do/a bolsista. Se o(a) bolsista já tiver sido vinculado(a) a outro programa de bolsa e se o cartão deste programa tiver sido emitido com base em convênio do Banco do Brasil com o FNDE diferente do que rege o programa atual, essa consulta dará acesso aos números de benefícios e de convênios referentes aos dois programas.

16.5 Prazo para saque

O valor creditado para o(a) bolsista mensalmente fica disponível para saque pelo período de 120 dias (quando não há utilização de nenhuma parte do valor creditado) e 180 dias para saques parciais (quando é utilizada qualquer quantidade do valor creditado). Esse prazo começa a contar a partir da data de “Liberação FNDE para Banco”. No final do prazo de 120 dias ou 180 dias, o banco devolve os valores creditados e não sacados ao Tesouro.

16.6 Saque sem o cartão-benefício

O(A) bolsista pode sacar sua bolsa sem o cartão-benefício somente quando o valor da bolsa for disponibilizado antes da entrega do cartão. Para isso, precisa ir ao caixa convencional da agência do Banco do Brasil informada em seu cadastro e informar o número do seu benefício (e o número do convênio de que seu cartão faz parte). Com isso e com a apresentação do RG e do CPF, pode sacar a/s parcela/s de bolsa disponível/is, mesmo não tendo o cartão consigo.

16.7 Havendo cadastros de estudantes preenchidos de forma equivocada, como, por exemplo, endereço eletrônico incompleto, datas inconsistentes, agência inválida, poderá ocorrer a rejeição pelo FNDE, causando transtornos para regularizar e atraso dos respectivos pagamentos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO

PERNAMBUCANO PRÓ-REITORIA DE ENSINO

DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

17. DO ACOMPANHAMENTO

17.1 O acompanhamento dos(as) estudantes indígenas e quilombolas beneficiados(as) será realizado por comissão estabelecida pelos campi, conforme disposto na Portaria MEC nº 1.999/2023.

17.2 Mensal e semestralmente as comissões locais realizarão a análise acadêmica dos(as) estudantes bolsistas e enviarão à PROEN/DPAE, via SEI, até o 5º dia útil, lista (conforme modelo indicado no anexo XI) indicando a situação de cada estudante, para que a PROEN/DPAE realize as ações necessárias no SISBP.

18. DOS CRITÉRIOS PARA A PERMANÊNCIA NO PROGRAMA BOLSA PERMANÊNCIA

18.1 Para a permanência dos(as) estudantes bolsistas no Programa Bolsa Permanência será necessário o atendimento aos critérios acadêmicos identificados a seguir, enviados à PROEN/DPAE pelas comissões de cada campus, via SEI:

- a)** estar matriculado(a) e frequente/realizando as atividades acadêmicas, ou seja, não constar como: formado(a), desistente, transferido(a), evadido(a), cancelado(a), 100% dos componentes curriculares integralizados e abandono (**análise mensal**);
- b)** ter frequência mínima de 75% em cada disciplina (**análise mensal**);
- c)** não ultrapassar dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estiver matriculado(a) para se diplomar (**análise semestral**);
- d)** ter desempenho acadêmico (aprovação) mínimo de 50% nas disciplinas matriculadas (**análise semestral**).

18.2 As análises mensal e semestral deverão ser realizadas pelas comissões instituídas em cada campus.

18.3 Todos os meses, para autorizar o pagamento das bolsas, a PROEN/DPAE utilizará as informações recebidas pelas comissões de cada campus via SEI.

18.4 A contagem do tempo a que se refere a alínea “d” do item 4.1 considerará a data da primeira matrícula do(a) estudante em curso de graduação no IFSertãoPE, ou, no caso de mudança de curso ou de IFES por transferência ou aprovação em novo processo seletivo, deverá ser considerada a data da primeira matrícula em curso de graduação na primeira IFES.

18.5 Em caráter excepcional, o tempo de dois semestres previsto na alínea “d” do item 4.1, que é automático para todos(as) os(as) estudantes indígenas e quilombolas, poderá ser prorrogado por mais dois semestres, totalizando quatro semestres, mediante justificativa fundamentada apresentada pelo(a) Pró-Reitor(a) de Ensino ou equivalente responsável pelo programa no IFSertãoPE.

18.6 Se o(a) Pró-reitor(a) ou equivalente responsável pelo programa no IFSertãoPE identificar a impossibilidade de o(a) estudante se diplomar no prazo estipulado na alínea “d” do item 4.1 e no item 18.5, se for o caso, mesmo considerando eventuais programas de aceleração definidos pelo IFSertãoPE, será efetuada a exclusão do(a) estudante do Programa Bolsa Permanência.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO

PERNAMBUCANO PRÓ-REITORIA DE ENSINO

DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

19. OS PROCEDIMENTOS DE DEVOLUÇÃO DOS VALORES RECEBIDOS INDEVIDAMENTE

O recebimento indevido da bolsa pelo/a estudante implicará em imediata devolução ao erário. Desse modo, quando o(a) bolsista precisar devolver valores recebidos indevidamente, deve fazê-lo por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União. Para emitir a GRU Simples do Banco do Brasil S/A, deve acessar o link http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp, e preencher a guia conforme as seguintes orientações: UG (Unidade gestora) – 153173; Gestão – 15253; Código de recolhimento – 66666-1 (se a restituição ocorrer no mesmo ano do pagamento) ou 18888-3 (se a restituição ocorrer em ano posterior ao ano do pagamento); Número de referência – o código 12 acrescido do ano em que o pagamento foi realizado 12AAAA. (Exemplo: 122015 – apenas números, sem barra ou qualquer outro caractere); Competência – mês/ano de referência da bolsa; CPF e nome do(a) bolsista.

20. DA IMPUGNAÇÃO

20.1 A impugnação contra este edital deverá ser protocolada durante o período estabelecido no cronograma do edital, via e-mail (dpaе@ifsertao-pe.edu.br). O e-mail deverá ter IMPUGNAÇÃO como título e o formulário de impugnação do edital (anexo VIII) anexado, seguido de demais documentos, caso necessário.

20.2 A justificativa da impugnação deverá ser apresentada com argumentação lógica, consistente, clara e coerente. Os documentos comprobatórios anexados deverão estar em perfeitas condições, sem emendas e/ou rasuras, de forma a permitir, com clareza, a identificação e a análise do pedido de impugnação.

20.3 Serão liminarmente indeferidos os pedidos de impugnações que não estiverem devidamente fundamentadas ou, ainda, aqueles recebidos fora do prazo estabelecido no cronograma do edital.

21. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS AO RESULTADO DA SELEÇÃO

21.1 Admitir-se-á um único recurso para cada estudante contra o Resultado Preliminar, desde que devidamente fundamentado.

21.2 Os recursos deverão ser encaminhados para o endereço eletrônico dpaе@ifsertao-pe.edu.br no prazo para a interposição de recursos contido no cronograma. O e-mail deverá ter INTERPOSIÇÃO DE RECURSO como título e o formulário para interposição de recurso (anexo IX) anexado, seguido de demais documentos, caso necessário.

21.3 Não será analisado o pedido de recurso apresentado fora do prazo e de forma diferente da estipulada neste edital.

21.4 Os resultados dos recursos (deferido ou indeferido) serão publicados no sítio eletrônico do IFSertãoPE.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
 INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
 PERNAMBUCANO PRÓ-REITORIA DE ENSINO
 DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

21.5 A decisão final sobre os recursos será soberana e definitiva, não existindo desta forma recurso contra resultado de recurso.

21.6 Os períodos de interposição de recursos e de publicação dos resultados estarão definidos no cronograma deste edital.

22. DO CRONOGRAMA

ETAPA	PERÍODO
Publicação do edital	09/02/26
Apresentação de impugnações ao edital para o e-mail: dpae@ifsertao-pe.edu.br	10/02/26
Publicação da análise das impugnações no sítio eletrônico do IFSertãoPE	11/02/26
Publicação da análise das impugnações no sítio eletrônico do IFSertãoPE	11/02/26
Cadastro dos(as) estudantes no SISBP para análise neste edital	12/02/2026 a 12/08/2026
Análises documental e acadêmica e classificação, pela PROEN/DPAE, dos cadastros dos(as) estudantes	23 a 25/02/2026
Publicação do resultado preliminar no sítio eletrônico do IFSertãoPE	26/02/26
Apresentação de recursos ao resultado preliminar para o e-mail: dpae@ifsertao-pe.edu.br	27/02/26
Publicação da análise dos recursos	03/03/26
Publicação do resultado final no sítio eletrônico do IFSertãoPE	04/03/26
Entrega de documentos por parte dos(as) estudantes homologados à comissão responsável pelo Programa Bolsa Permanência no campus	05 a 20/03/2026



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SERTÃO
PERNAMBUCANO PRÓ-REITORIA DE ENSINO
DIRETORIA DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 Ao participar deste processo de seleção, o(a) candidato(a) se declara ciente e de acordo com as normas e condições estabelecidas neste edital, em razão das quais não pode alegar desconhecimento.

23.2 Ao finalizar a inscrição, de manifestação livre, informada e inequívoca, o(a) candidato(a) concorda com o tratamento de seus dados pessoais, que neste acesso é dado exclusivamente para o processo de seleção, implementação, acompanhamento, avaliação e transparência do objeto deste edital.

23.3 As informações falsas prestadas pelos/as candidatos/as ficarão sujeitas ao que preconiza o Art. 299 da Lei 2.848/1940 - Código Penal Brasileiro (CPB).

23.4 A análise das condições e critérios de classificação previstos neste edital levará em conta as informações prestadas pelo(a) estudante em sua inscrição conforme documentação descrita neste edital.

23.5 A inexatidão de informações prestadas pelo(a) candidato(a) ou eventuais irregularidades praticadas por este(a), observadas durante ou após a seleção, implicará na sua imediata eliminação do processo seletivo, declarando-se nulos todos os atos oriundos de sua participação, sem prejuízo de demais sanções legais cabíveis.

23.6 Neste edital não serão utilizados critérios socioeconômicos para seleção.

23.7 Este edital poderá ser retificado, revogado, anulado ou prorrogado a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público, sem que isso implique direito de indenização de qualquer natureza.

23.8 Identificada, a qualquer tempo, o não cumprimento dos preceitos legais deste edital, a denúncia deverá ser feita por meio do e-mail ouvidoria@ifsertao-pe.edu.br ou na plataforma virtual fala.BR

23.9 O presente processo seletivo fundamenta-se em critérios objetivos de modo que não há margem de subjetividade por nenhum dos membros da comissão central e das comissões locais de cada campus. Assim sendo, neste edital cumpre-se o disposto nos artigos 18 a 21 da Lei Nº 9.784/99.

23.10 Os casos omissos que surgirem durante ou após o processo de seleção serão de competência da PROEN/DPAE.

Petrolina, 09 de fevereiro de 2026

Pró-reitor de Ensino

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) - ESTUDANTE INDÍGENA

Eu, _____, portador(a) do RG _____ e CPF _____, declaro, sob as penas da Lei e para fins de inscrição no Programa Bolsa Permanência do Ministério da Educação, que sou quilombola pertencente ao Quilombo _____ e resido na comunidade quilombola _____, localizada no Município _____, UF _____.

DECLARO, ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar sanções civis, criminais e administrativas, além do cancelamento da concessão da bolsa e resarcimento dos valores recebidos indevidamente.

Por ser verdade, firmo e data a presente declaração.

_____ (cidade) - ____ (UF), ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do(a) estudante

ANEXO I

AUTODECLARAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) - ESTUDANTE QUILOMBOLA

Eu, _____, portador(a) do RG _____ e CPF _____, declaro, sob as penas da Lei e para fins de inscrição no Programa Bolsa Permanência do Ministério da Educação, que sou quilombola pertencente ao Quilombo _____ e resido na comunidade quilombola _____, localizada no Município _____, UF _____.

DECLARO, ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar sanções civis, criminais e administrativas, além do cancelamento da concessão da bolsa e ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

Por ser verdade, firmo e data a presente declaração.

_____ (cidade) - ____ (UF), ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do(a) estudante

ANEXO II

AUTODECLARAÇÃO DO(A) CANDIDATO(A) - ESTUDANTE INDÍGENA

Eu, _____, portador(a) do RG _____ e CPF _____, declaro, sob as penas da Lei e para fins de inscrição no Programa Bolsa Permanência do Ministério da Educação, que sou indígena pertencente ao povo _____ e resido _____ comunidade _____ indígena, localizada no Município _____, UF _____.

DECLARO, ainda, estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento, poderá ensejar sanções civis, criminais e administrativas, além do cancelamento da concessão da bolsa e ressarcimento dos valores recebidos indevidamente.

Por ser verdade, firmo e data a presente declaração.

_____ (cidade) - ____ (UF), ____ de _____ de 20 ____.

Assinatura do(a) estudante

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO - ESTUDANTE QUILOMBOLA

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do Quilombo _____ (nome do Quilombo), DECLARAM, para fins de inscrição no Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação (Anexo I, Inciso II, item 3, da Portaria MEC nº 389, de 9.5.2013) que o(a) estudante _____ (nome completo), cadastrado(a) no CPF sob o número _____ (onze dígitos), é quilombola pertencente ao Quilombo _____ (nome da comunidade quilombola a qual pertence), cuja respectiva comunidade está localizada no município _____, UF ____.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

Local e data (informar a cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

LIDERANÇA 1

Nome completo: _____

CPF: _____

Razão social e CNPJ, caso possua: _____

RG: _____

Assinatura legível: _____

LIDERANÇA 2

Nome completo: _____

CPF: _____

Razão social e CNPJ, caso possua: _____

RG: _____

Assinatura legível: _____

LIDERANÇA 3

Nome Completo: _____

CPF: _____

Razão social e CNPJ, caso possua: _____

RG: _____

Assinatura legível: _____

Obs: Se os(as) líderes ou alguns(mas) dos líderes signatários da declaração possuir algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e aposição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO - ESTUDANTE INDÍGENA

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do Povo Indígena _____ (nome do povo indígena), DECLARAM, para fins de inscrição no Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação (Anexo I, Inciso II, item 3, da Portaria MEC nº 389, de 9.5.2013) que o(a) estudante _____ (nome completo), cadastrado(a) no CPF sob o número _____ (onze dígitos), é indígena pertencente ao Povo _____ (nome do Povo indígena ao qual pertence), cuja respectiva comunidade está localizada no município _____, UF _____.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

_____ Local e data (informar a cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

LIDERANÇA 1

Nome completo: _____

CPF: _____

Razão social e CNPJ, caso possua: _____

RG: _____

Assinatura legível: _____

LIDERANÇA 2

Nome completo: _____

CPF: _____

Razão social e CNPJ, caso possua: _____

RG: _____

Assinatura legível: _____

LIDERANÇA 3

Nome Completo: _____

CPF: _____

Razão social e CNPJ, caso possua: _____

RG: _____

Assinatura legível: _____

Obs: Se os(as) líderes ou alguns(mas) dos líderes signatários da declaração possuir algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e aposição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa).

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO E RESIDÊNCIA - ESTUDANTE QUILOMBOLA

Nós, lideranças residentes na Comunidade Quilombola _____, localizada no município de _____, UF __, CEP _____, declaramos, para os devidos fins de direito e inscrição no Programa Bolsa Permanência do Ministério da Educação, que o(a) estudante _____, RG _____, CPF _____, nascido(a) em _____, é QUILOMBOLA e RESIDENTE na Comunidade Quilombola _____, mantendo laços familiares, econômicos, sociais e culturais com a referida comunidade.

Declararam ainda, que são lideranças reconhecidas da comunidade quilombola onde reside o(a) estudante quilombola mencionado(a) acima.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

Local e data (informar a cidade, o Estado e o dia, mês e ano da emissão)

LIDERANÇA 1

Nome completo: _____

CPF: _____

Razão social e CNPJ, caso possua: _____

RG: _____

Assinatura legível: _____

LIDERANÇA 2

Nome completo: _____

CPF: _____

Razão social e CNPJ, caso possua: _____

RG: _____

Assinatura legível: _____

LIDERANÇA 3

Nome completo: _____

CPF: _____

Razão social e CNPJ, caso possua: _____

RG: _____

Assinatura legível: _____

Obs: Se os(as) líderes ou alguns(mas) dos líderes signatários da declaração possuir algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e aposição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO ÉTNICO E RESIDÊNCIA - ESTUDANTE INDÍGENA

As lideranças comunitárias abaixo identificadas, do Povo Indígena _____ (nome do povo indígena), DECLARAM, para fins de inscrição no Programa de Bolsa Permanência do Ministério da Educação (Anexo I, Inciso II, item 3, da Portaria MEC nº 389, de 9.5.2013) que o(a) estudante _____ (nome completo), cadastrado(a) no CPF sob o número _____ (onze dígitos), é indígena pertencente ao Povo _____ (nome do Povo indígena ao qual pertence), cuja respectiva comunidade está localizada no município _____, UF _____.

Por ser expressão da verdade, firmamos e datamos a presente declaração.

Local e data (informar a cidade, a UF e o dia, mês e ano da emissão)

LIDERANÇA 1

Nome completo: _____

CPF: _____

Razão social e CNPJ, caso possua: _____

RG: _____

Assinatura legível: _____

LIDERANÇA 2

Nome completo: _____

CPF: _____

Razão social e CNPJ, caso possua: _____

RG: _____

Assinatura legível: _____

LIDERANÇA 3

Nome Completo: _____

CPF: _____

Razão social e CNPJ, caso possua: _____

RG: _____

Assinatura legível: _____

Obs: Se os(as) líderes ou alguns(mas) dos líderes signatários da declaração possuir algum vínculo com alguma entidade representativa da comunidade, essa situação deverá ser identificada na declaração, mediante a indicação do nome e aposição do carimbo do CNPJ da entidade a qual representa.

ANEXO VII

TERMO DE COMPROMISSO DO(A) BOLSISTA - PBP

Declaro, para os devidos fins, que eu _____
(nome), _____ (nacionalidade), domiciliado/a em _____

(endereço), no município de _____, estado _____, detentor do Registro Geral _____ (número do RG), do Cadastro de Pessoa Física _____ (número do CPF), filho(a) de _____

(nome da mãe), estudante devidamente matriculado(a) no curso _____ sob o número _____ (número da matrícula), em nível de graduação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sertão Pernambucano – Campus _____, tenho ciência das obrigações inerentes à qualidade de bolsista do Programa Bolsa Permanência, e, nesse sentido, COMPROMETO-ME a respeitar todas as condições previstas na Portaria MEC nº389, de 9 de maio de 2013, publicada nas páginas 12/14 da seção 01 do Diário Oficial da União, no dia 13 de maio de 2013, e na Portaria MEC nº 1.999, de 10 de novembro de 2023 publicada na página 38 da seção 1, edição 216, no dia 14 de novembro de 2023 e demais normas que venham a substituir ou complementar a legislação vigente e DECLARO que:

1. Estou matriculado(a) em curso de graduação no IFSertãoPE;
2. Não sou portador(a) de diploma de graduação (ou seja, não concluí curso superior no IFSertãoPE ou em qualquer outra instituição pública ou privada, nacional ou estrangeira).
3. Não ultrapasso dois semestres do tempo regulamentar do curso de graduação em que estou matriculado(a) para me diplomar.

Declaro ainda que responderei civil, administrativa e criminalmente pelas informações prestadas de forma falaciosa ou omissa, inclusive no âmbito do sistema de informação do programa e AUTORIZO o FNDE a bloquear ou estornar valores creditados em minha conta benefício, ou proceder ao desconto nos pagamentos subsequentes, nas seguintes situações:

1. Ocorrência de depósitos indevidos;
2. Determinação do Poder Judiciário ou requisição do Ministério Público;
3. Constatação de irregularidades na comprovação do meu desempenho acadêmico;
4. Constatação de incorreções nas minhas informações cadastrais como

bolsista. Local e data: _____

Assinatura do(a) bolsista: _____

ANEXO VIII

FORMULÁRIO PARA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

Nome do(a) proponente: _____

Recurso contra o item ____ do Edital nº 015/2026:

Justificativa: _____

(É necessária uma justificativa para cada item do edital impugnado)

Nesses termos peço deferimento.

_____ , _____ de _____ de _____.

Assinatura do(a) proponente

ANEXO IX

FORMULÁRIO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

Eu, _____, portador(a) do documento de identidade nº _____, regularmente inscrito(a) como candidato(a) à vaga no Programa Bolsa Permanência/MEC, venho pelo presente, interpor RECURSO à/ao _____, em face do resultado preliminar do edital nº 15/2026, tendo por objeto de contestação a/s seguinte/s decisão/ões:

Os argumentos com os quais contesto a/s referida/s decisão/ões são:

Para fundamentar essa contestação, encaminho anexo os seguintes documentos:

Assinatura do(a) candidato(a)

ANEXO X

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE DESLIGAMENTO DO PROGRAMA DE BOLSA PERMANÊNCIA

Nome do(a) estudante: _____

Matrícula: _____

Curso/turma: _____

Campus: _____

Justificativa do desligamento:

Justificativa do desligamento:

_____ , _____ de _____ de _____

Assinatura do(a) estudante

ANEXO XI

ACOMPANHAMENTO MENSAL/SEMESTRAL (via SEI)

Nº	ESTUDANTES APTOS(AS) A PERMANECER NO PROGRAMA	ESTUDANTES NÃO APTOS(AS) A PERMANECER NO PROGRAMA	CRITÉRIO PARA NÃO PERMANÊNCIA	AÇÃO (suspensão, finalização ou revogação/cancelamento/exclusão)
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				
9				
10				
11				
12				
13				
14				
15				
16				
17				
18				
19				
20				